



CEASAMINAS  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A  
CNPJ – 17.504.325/0001-04  
BR 040, KM 688, S/Nº – GUANABARA – CONTAGEM/MG – PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO  
CEP: 32145-900 – TELEFONE: 3399-2002  
<http://www.ceasaminas.com.br>/e-mail: [presi@ceasaminas.com.br](mailto:presi@ceasaminas.com.br)

**ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

Aos vinte dias do mês de setembro de 2023, às 10h00min, compareceram na sala de reuniões das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CeesaMinas, os senhores Gilson Pereira Barbora, Luciano Ferreira Ribeiro, Luly Lima da Silva Rodrigues, Cleibe da Silva, Simone de Almeida Soares e Ane Karen Dornela de Souza Buldrini para análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato Gilberto Ataíde Câmara em face da pontuação a ele atribuída no requisito “Experiência Profissional”.

Em apertada síntese, alega o Recorrente que há uma divergência de 33,5 pontos entre os pontos atribuídos a ele pela Comissão Julgadora e os pontos que ele acredita fazer jus.

Em análise do recurso e reanálise dos documentos por ele apresentados, verifica-se que, de fato, o candidato possui razão em parte de suas alegações. Isso porque, na primeira análise, esta Comissão Julgadora deixou de apreciar as anotações gerais da carteira de trabalho do candidato, que indicavam as promoções por ele recebidas e que contemplavam cargos passíveis de serem pontuados. Após a análise do recurso e a reanálise dos documentos, esta Comissão atribui a seguinte pontuação ao candidato no quesito “Experiência Profissional”:

Fernando Motta & Associados: 10,20 pontos

CRL Auditores: 2,80 pontos

Trevisan Auditores: 9,20 pontos

Banco Olé Bonsucesso: 29,00 pontos

Total de pontos em experiência profissional: 51,20 pontos, limitando-se os **50 pontos** limites para o quesito.

Lado outro, entende esta Comissão Julgadora que não assiste razão ao Recorrente quanto aos pontos pleiteados pela experiência adquirida na empresa “AC Consultoria”. Isso porque, o Recorrente não apresentou o contrato social da referida empresa e sua inscrição no CNPJ não indica claramente nenhuma atividade que esteja relacionada às hipóteses de pontuação elencadas no item 9.1.2 do edital, não sendo possível, assim, verificar se de fato a experiência adquirida com os trabalhos desenvolvidos naquela empresa é condizente com as hipóteses previstas no edital.

Assim, esta Comissão Julgadora julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pelo candidato Gilberto Ataíde Câmara, atribuindo a ele a pontuação final de **94 pontos**, assim distribuídos:

Graduação: 15 pontos (15 pontos graduação em Ciências Contábeis);

**PROCESSO:**

01 / 23

Pós Graduação: 20 pontos (10 pontos Mestrado em Ciências Contábeis + 7 pontos pós graduação MBA em Ciências Contábeis + 7 pontos pós graduação em auditoria);

*[Handwritten signatures and initials]*

Experiência Profissional: 50 pontos (10,20 pontos Fernando Motta + 2,80 CRL Auditores + 9,20 Trevisan Auditores + 29 pontos Banco Olé Bonsucesso);

Local de Residência: 9 pontos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi redigida e lavrada a presente ata, que vai assinada por todos.

  
Gilson Pereira Barbosa

  
Luly Lima da Silva Rodrigues

  
Simone de Almeida Soares

  
Luciano Ferreira Ribeiro

  
Cleibe da Silva

  
Ane Karen Dornela de Souza Buldrini